

MENSAGEM Nº 014/2025

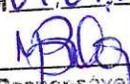
de 04 de julho de 2025.

A Sua Excelência,

SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MADALENA**
CNPJ: 10.508.976/0001-27
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EM 09.07.2025

Responsável

Tenho a honra de submeter à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre as **Política Municipal de Educação Integral – PMEI** do município de Madalena-CE.

A educação integral está amparada no entendimento de que para contribuir com o desenvolvimento pleno do ser humano é necessário considerar variadas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural). Nesse sentido, a escola de tempo integral visa proporcionar melhores condições para a educação dos sujeitos, considerando a sua totalidade/integralidade

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, estabelece que, a critério do sistema de ensino, deve-se ampliar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na perspectiva do tempo integral de maneira progressiva, aumentando o tempo de permanência do estudante na escola.

Esse aumento do tempo de permanência nas escolas oportunizará o desenvolvimento de práticas e atividades pedagógicas que ainda não são trabalhadas na escola ou não os são suficientemente. Nessa perspectiva, agimos de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal, ao determinar que é dever do Estado, juntamente com as famílias, garantir aos nossos jovens, adolescentes e crianças “[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Nesse sentido, reconhecemos e valorizamos o espaço escolar como local apropriado para o desenvolvimento desses sujeitos.

Além do que já citamos, também é importante destacar a necessidade do cumprimento de metas definidas em documentos norteadores, como o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei

Municipal nº 470, de 23 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 619, de 06 de outubro 2021.

Em se tratando de legalização dos estabelecimentos Municipais, se faz necessário estar em total consonância com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e alteração à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, por isso é primordial e essencial a aprovação deste Projeto de Lei, que dispõe sobre as Política Municipal de Educação Integral – PMEI do município de Madalena-CE.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará importantes benefícios para a população Educação do município de Madalena.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância de regulamentação da matéria para a educação municipal.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

de 04 de julho de 2025.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARRO UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Madalena-Ce.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e/ou fora da escola e com o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º A Educação Integral na Rede de Ensino Municipal proporcionará aos alunos da Educação Básica, compreendidos Educação Infantil e Ensino Fundamental, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa Lei, consideram-se como atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, cursinhos preparatórios e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, em que o aluno permanece na escola ou

em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo, destinadas melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

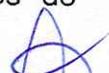
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Madalena-CE:

- I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
- IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do



Secretário de Educação.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 04 de julho de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal